AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.164 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	**: MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO BRASIL - ADEPOL/BRASIL
ADV.(A/S)	: WLADIMIR SERGIO REALE
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME
ADV.(A/S)	: ELIAS MILER DA SILVA
ADV.(A/S)	: RENATO LIRA MILER SILVA

DESPACHO: CONECTAS DIREITOS HUMANOS (eDOC 62) e a CLÍNICA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CLÍNICA UERJ DIREITOS (eDOC 73) requerem ingresso no feito na qualidade de amici curiae.

Considerando a relevância da matéria constitucional em debate, bem como a reconhecida representatividade das entidades postulantes, **defiro**, com fundamento no art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/1999, os pedidos para que intervenham no feito na condição de amici curiaea, facultando-lhes a apresentação de memoriais e a realização de sustentação oral, na forma regimental.

Quanto ao pedido de extinção da presente ação por suposta perda superveniente de objeto (eDOC 67), registro que será submetido à deliberação do colegiado no momento processual oportuno.

À Secretaria Judiciária, para os expedientes de habilitação das interessadas e respectivas intimações.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 27 de outubro de 2025.

Ministro **GILMAR MENDES**

Relator

Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código EE5A-38C4-AEB3-BBD7 e senha 48DB-3C0D-34EE-4326